

DELIBERAÇÃO Nº 042/2011 – Cedca/PR

PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA

Considerando:

- Que a documentação complementar solicitada à alguns municípios e entidades chegaram fora do prazo estabelecido pelo CEDCA-PR devido à greve dos Correios;
- Que os Municípios elencados no anexo I apresentaram a documentação faltante, tendo postado-a antes da data final prevista na Deliberação;
- Que em reunião ordinária ocorrida em 20 e 21/10/2011 o CEDCA-PR aprovou o recebimento da documentação das entidades ou municípios que postaram a documentação dentro do prazo estabelecido;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 21/10/2011,

DELIBEROU

I – DO OBJETO

Art. 1º. Pelo co-financiamento dos serviços/programas de acolhimento descritos no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º. Pela reserva de recursos no valor de **R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)** para o co-financiamento das modalidades de Acolhimento Institucional.

II – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. Os CMDCA deverão receber, analisar e aprovar os planos de trabalho nas modalidades Acolhimento Familiar e Acolhimento Institucional.

Art. 4º. A solicitação de recursos deverá conter as seguintes informações e documentos, aprovados como anexos da Deliberação 009/2011, devidamente preenchidos:

- I. Formulário-padrão (Anexo III da Deliberação 009/2011), conforme a modalidade;
- II. Relação documental para entidades não-governamentais (Anexo IV da Deliberação 009/2011);
- III. Relação documental para entidades governamentais (Anexo V da Deliberação 009/2011).

Parágrafo Único – Os documentos deverão, obrigatoriamente, seguir a ordem estabelecida nas relações

documentais (anexos IV e V da Deliberação 009/2011).

Art. 5º. As equipes regionalizadas da SEDS deverão emitir parecer técnico e conferir a documentação, conforme anexos da Deliberação 009/2011.

§1º. Nos casos de propostas que desrespeitem as previsões desta Deliberação, o projeto técnico será devolvido ao respectivo proponente acompanhado das orientações para, se for o caso, correção e/ou complementação no prazo estabelecido pelas Equipes Regionalizadas.

§2º. Os processos deverão ser encaminhados ao CEDCA com as correções/complementações solicitadas pelas Equipes Regionalizadas devidamente anexadas.

§3º. Caso o serviço/programa não providencie as correções/complementações no tempo estipulado pelas Equipes Regionalizadas da SEDS, respeitando os prazos desta Deliberação, o CEDCA se reserva o direito de não analisar os processos.

Art. 6º. As entidades **não governamentais** deverão apresentar, além dos documentos elencados no Anexo IV, os seguintes documentos:

I - o Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da Instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexando orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com recursos do FIA/PR e da contrapartida da instituição proponente, quando for o caso) e devidamente assinado pelo representante legal da Entidade (Presidente e/ou Diretor (a) e pelo Contador (a) responsável.

II - Declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado na entidade recebedora.

III - Declaração da Instituição Proponente de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos recursos recebidos do FIA/PR, suas aplicações e pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º. As **transferências de recursos** para entidades governamentais ou entidades não-governamentais, cujas propostas forem devidamente aprovadas pelos conselhos municipais e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca/PR, serão operacionalizadas mediante a formalização de convênios.

Parágrafo Único: Os recursos serão depositados em conta específica, em banco oficial (**Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal**) em parcela única.

III – DA DESPESA

Art. 8º. Os recursos poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo-relacionados:

§ 1º. **Modalidade de Acolhimento Familiar**

I. Custeio:

a) Bolsa-auxílio para famílias acolhedoras, **devendo ser solicitadas 10 (dez) bolsas no valor de R\$250,00 cada;**

§ 2º. **Modalidade de Aprimoramento do Acolhimento Institucional**

a) Custeio:

- Material de consumo;
- Prestação de serviço de terceiros: Pessoas Física e/ou Jurídica;
- Pagamento de Pessoal (apenas para entidades não-governamentais)
- Reformas (sem aumento de área construída e que não ultrapasse 20% do valor do recurso solicitado)

b) Investimento:

- Equipamentos / Material Permanente.

IV – DA COMUNICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. Quando da aprovação e liberação do recurso, o CEDCA/PR deverá informar os CMDCA, além de promover a publicação na Internet, através das respectivas páginas eletrônicas.

Art. 10. Caberá ao CMDCA informar, obrigatoriamente, os órgãos parceiros na orientação e fiscalização da aplicação dos recursos liberados no município, a saber:

- I. Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Ministério Público;
- III. Poder Judiciário;
- IV. Conselho Tutelar.

Art. 11. A avaliação e o monitoramento do programa é uma responsabilidade compartilhada, com a participação do Município, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, da Equipe Regionalizada da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

§ 1º. Todos os componentes municipais do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente devem fazer parte da avaliação, acompanhando as atividades coordenadas pelas entidades através da realização de visitas e reuniões.

§ 2º. A cada três meses, as entidades governamentais e não-governamentais deverão encaminhar instrumental padrão da SEDS para as Equipes Regionalizadas da SEDS com dados preenchidos por técnicos dos respectivos serviços.

§ 3º. As equipes regionalizadas da SEDS além de avaliarem os relatórios, realizarão um acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, com visitas e agenda de reuniões, **podendo solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos visando a assegurar o cumprimento integral da presente Deliberação.**

Art. 12. Após a execução, a instituição proponente da modalidade deverá elaborar e encaminhar Relatório de Conclusão para o CEDCA/PR, via Equipe Regionalizada.

Art. 13. A Equipe Regionalizada da SEDS, após a conclusão da modalidade por parte da instituição proponente, ficará responsável pela elaboração do Termo de Objetivos Atingidos e pelo subseqüente envio do documento à sede da SEDS, devidamente assinado pelo Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

V– DA DIVULGAÇÃO

Art. 14. A divulgação da presente Deliberação é de responsabilidade do CEDCA, Equipes Regionalizadas da SEDS e do Ministério Público.

VI – DOS PRAZOS

Art. 15. Deverão ser observados os seguintes prazos:

- a) Os planos de trabalho e a documentação deverão ser entregues às Equipes Regionalizadas da SEDS **até o dia 18 de novembro de 2011.**
- b) As Equipes Regionalizadas deverão emitir parecer e encaminhar as solicitações para a Sede da SEDS. Os processos deverão estar na Secretaria da Família e Desenvolvimento Social **até o dia 02 de dezembro de 2011.**
- c) O CEDCA apreciará as propostas **na reunião ordinária do mês de dezembro** e encaminhará para a SEDS para os devidos trâmites de formalização de convênios.
- d) Os convênios serão formalizados no ano de 2012.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Deliberação e seus respectivos anexos estarão disponíveis na seguinte página eletrônica: www.cedca.pr.gov.br

Art. 17. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 21 de outubro de 2011.

Luciano Antonio da Rosa
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – Cedca/PR**

Anexo I
Relação de serviços aptos à 2ª fase da Deliberação 009/2011

Nº	Nome do Serviço	Município	Modalidade de Atendimento	Capacidade instalada	Valor do recurso repassado pelo CEDCA
01	Casa Lar de Cândido de Abreu	Cândido de Abreu	Acolhimento Institucional	20 vagas	R\$ 80.000,00
02	Casa Abrigo Anjo Gabriel	Francisco Beltrão	Acolhimento Institucional	27 vagas	R\$ 80.000,00
03	Serviço Municipal Emergencial para a Infância e Adolescência – SEMEIA Casa de Passagem	Laranjeiras do Sul	Acolhimento Institucional	18 vagas	R\$ 80.000,00
04	Escola Profissional Padre João Piamarta	Matelândia	Acolhimento Institucional	50 vagas	R\$ 80.000,00
05	Casa Lar Senhor Criador	Laranjeiras do Sul	Acolhimento Institucional	06 vagas	R\$ 40.000,00
06	Casa Lar de Ivaté	Ivaté	Acolhimento Institucional	10 vagas	R\$ 40.000,00
07	Casa Lar de Matelândia	Matelândia	Acolhimento Institucional	10 vagas	R\$ 40.000,00
08	Abrigo Institucional Nossa Senhora Aparecida	Nova Tebas	Acolhimento Institucional	10 vagas	R\$ 40.000,00